

EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - Sesc/SC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.603.595/0001-68, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, em Florianópolis/SC, vem tornar público que estará recebendo documentação de habilitação para **CREDENCIAMENTO DE HOTÉIS PARA HOSPEDAGEM DE GRUPOS DE TURISMO SOCIAL DO Sesc/SC**, em conformidade ao disposto neste Edital e seus anexos e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 de 2 de maio de 2024. Sendo que a entrega da documentação e a proposta comercial poderá ser realizada **a qualquer tempo**. O edital completo estará disponível no site do Sesc/SC no endereço eletrônico <https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes> e, alternativamente, poderá ser retirado no Setor de Material e Patrimônio do Sesc/SC, das 09h00 às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira no endereço acima.

1. DO OBJETO

1.1 - O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE HOTÉIS PARA HOSPEDAGEM DE GRUPOS DE TURISMO SOCIAL DO Sesc/SC**, conforme especificações do edital e seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo III - Declaração Art. 61 da Resolução Sesc 1593/2024

Anexo IV - Declaração de Pleno Conhecimento dos Termos do Termo de Credenciamento Anexo

Anexo V - Minuta do Termo de Credenciamento

1.2 - O processo de credenciamento inicia-se na data da publicação deste edital;

1.3 - Serão cadastradas no prazo de **120 (cento e vinte) meses** de sua publicação, a qualquer tempo, exclusivamente, as empresas/instituições que apresentarem toda a documentação para habilitação constante no edital, com seus prazos de validade vigentes na data de apresentação da proposta e atenderem todos os requisitos mínimos especificados para cada categoria, conforme estabelecido no Termo de Referência anexo ao presente edital;

1.4 - O período de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **120 (cento e vinte) meses**, desde que haja interesse do Sesc/SC e do hotel credenciado.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar deste credenciamento Pessoas Jurídicas nas quais o objeto social expresso no estatuto, contrato social, requerimento de empresário ou comprovante de condição de microempreendedor individual especifique atividade pertinente e compatível com o objeto do presente credenciamento;

2.2 - No caso de empresa estrangeira, esta deverá apresentar seus atos constitutivos ou documentos similares, além dos documentos de habilitação técnica (se solicitados), sendo dispensada a apresentação da comprovação das habilitações fiscal e econômico-financeira;

2.3 - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do credenciado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará no seu afastamento do credenciamento ou na invalidação do processo;

2.4 - A empresa deve ser habilitada pelo Ministério do Turismo com CADASTUR vigente;

2.5 - A empresa cadastrada não poderá transferir a presente contratação, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços;

2.6 - A participação no presente credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais/específicas pertinentes ao objeto deste credenciamento, quanto ao prazo de entrega, da forma de pagamento e do prazo de validade das propostas;

2.7 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de as empresas representadas terem a sua participação ativa prejudicada no presente cadastro;

2.8 - Estarão impedidas de participar deste credenciamento empresas que estejam:

a) Sob decretação de falência, (conforme Lei 11.101/2005 e suas alterações), dissolução ou liquidação;

b) Declaradas suspensas de licitar e/ou contratar com o Sesc Nacional e/ou demais Departamentos Regionais;

- c) Reunidas em consórcio;
- d) Empresas cujos dirigentes ou empregados do Sesc façam parte do seu quadro societário.

3. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 3.1 - Os documentos de habilitação e proposta comercial exigidos neste instrumento convocatório deverão ser enviados por e-mail para o endereço eletrônico turismosocial@sesc-sc.com.br;
- 3.2 - Não serão aceitos documentos enviados para endereços eletrônicos diferentes dos informados acima;
- 3.3 - É de exclusiva responsabilidade do interessado se certificar de que a documentação enviada através do e-mail foi recebida.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 - Todos os participantes deverão apresentar fotocópias simples dos documentos de habilitação em uma única via, dentro do prazo de validade, contendo:

4.1.1 - Habilitação Jurídica:

- 4.1.1.1 - Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- 4.1.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- 4.1.1.3 - Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrados no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item acima;
- 4.1.1.4 - Cédula de Identidade, no caso de empresário individual.

4.1.2 - Qualificação Econômico-Financeira:

- 4.1.2.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.1.3 - Regularidade Fiscal:

- 4.1.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.1.3.2 - Prova de regularidade para com a fazenda federal do domicílio ou sede do credenciado, na forma da lei;
- 4.1.3.3 - Prova de regularidade para com a fazenda estadual do domicílio ou sede do credenciado, na forma da lei;
- 4.1.3.4 - Prova de regularidade para com a fazenda municipal do domicílio ou sede do credenciado, na forma da lei;
- 4.1.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.4 - Qualificação-Técnica:

- 4.1.4.1 - Verificar os critérios técnicos de habilitação, se aplicáveis, constantes no Termo de Referência anexo.**

4.2 - Considerações Gerais sobre os documentos:

- 4.2.1 - Os documentos expedidos pela proponente deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador e rubricados nas demais páginas;
- 4.2.2 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do credenciado e com o número do CPF/CNPJ e endereço respectivo. Se o credenciado for a matriz todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- 4.2.3 - Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, por tradutor público juramentado;
- 4.2.4 - Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para certificação de sua autenticidade;
- 4.2.5 - Se julgar necessário, o Setor Responsável poderá solicitar aos credenciados a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as vias apresentadas;
- 4.2.6 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação da documentação de habilitação implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido.

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos solicitados neste item, inclusive os documentos técnicos de habilitação, se aplicáveis, constantes no Termo de Referência anexo, deverão ser enviados por e-mail.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - As propostas deverão ser elaboradas, conforme modelo dos anexos, em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, contendo as seguintes informações cadastrais: razão social, endereço completo, telefone e e-mail para contato, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da empresa e deverão observar também:

5.2 - A proposta de preços deverá seguir o modelo anexo e deverá conter:

5.5.1 - Preço da diária balcão (adulto e infantil), por tipo de apartamento (single, duplo e triplo), compreendendo hospedagem com café da manhã, expresso em moeda corrente nacional, incluindo seguro, impostos, taxas e todos os outros ônus federais, estaduais e/ou municipais indispensáveis para o cumprimento do objeto do presente edital;

5.5.2 - Preço da diária, para reserva de grupos de no mínimo 20 (vinte) pessoas, por tipo de apartamento (single, duplo e triplo), compreendendo hospedagem com café da manhã, expresso em moeda corrente nacional, fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento, incluindo seguro, impostos, taxas e todos os outros ônus federais, estaduais e/ou municipais indispensáveis para o cumprimento do objeto do presente edital;

5.5.3 - Indicação do preço do almoço e jantar por pessoa, se disponível;

5.5.4 - Endereço do(s) meio(s) de hospedagem(ns) onde os serviços serão prestados.

5.3 - Na proposta de preços deverão estar incluídos todos os tributos (impostos, taxas e emolumentos), remunerações, salários, adicionais legais, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, do contrato ou de sua execução, sem direito a reembolso, não sendo consideradas despesas adicionais em separado;

5.4 - Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento;

5.5 - O proponente deverá declarar na proposta comercial, que **“aceita como obrigação contraída todas as condições contidas neste edital”**;

5.6 - **As propostas deverão ser elaboradas de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexo, devendo ser seguido rigorosamente à sequência dos itens e descrição completa dos serviços. Em caso de alteração, inclusão, exclusão ou qualquer outro tipo de modificação, a proposta será desclassificada;**

5.7 - **Os valores deverão ser grafados em no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezados os valores apresentados acima deste limite;**

5.8 - Não serão aceitas especificações diferentes das solicitadas;

5.9 - A empresa cadastrada deverá manter durante todo o período do cadastro, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, sob risco de aplicação das penalidades cabíveis;

5.10 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação de proposta comercial implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta comercial e documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido.

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos solicitados neste item deverão ser enviados por e-mail.

6. DA DILIGÊNCIA

6.1 - É facultada ao Setor Responsável, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, no interesse do Sesc/SC em manter o caráter competitivo deste credenciamento;

6.2 - Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis a realização de diligência será obrigatória;

6.3 - Em caso de promoção de diligência o Setor Responsável solicitará aos credenciados, por escrito, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, informações adicionais sobre as documentações e/ou proposta comercial apresentadas;

6.4 - A proponente, quando solicitada pelo Setor Responsável a suprir informações acessórias decorrentes do presente edital, deverá fazê-lo no prazo de até **02 (dois) dias úteis**;

6.5 - O não-atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar, a critério do Setor Responsável, na desclassificação do credenciado;

6.6 - É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo credenciado quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Setor Responsável;

6.7 - Serão atribuídas aos documentos incluídos a validade e eficácia necessárias para fins de habilitação e classificação.

7. DO JULGAMENTO

7.1 - Realizada a análise de proposta e de documentos de habilitação, o Setor Responsável procederá ao julgamento indicando pelo cadastro ou não do credenciado. O Setor Responsável consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria;

7.2 - A autoridade competente do Sesc/SC à vista do relatório quanto à condução do procedimento de credenciamento, proferirá sua decisão, homologando o cadastro, caso não ocorra motivos para a sua anulação ou cancelamento;

7.3 - Serão inabilitadas as empresas que não atenderem, no todo ou em parte, as condições exigidas neste edital, sendo facultada a regularização até a data da contratação;

7.4 - É facultado ao Sesc/SC, a qualquer tempo, solicitar a regularização à empresa, a qual será concedida prazo para tal;

7.5 - Poderá a empresa ser descredenciada a qualquer tempo, se tiver o Sesc/SC conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeiro.

8. DOS RECURSOS

8.1 - Da decisão que não credenciar o meio de hospedagem caberá recurso fundamentado, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, pelo credenciado que se julgar prejudicado;

8.2 - A reconsideração da decisão somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.3 - O recurso deverá ser dirigido ao Setor Responsável, que se encarregará de prestar as informações e encaminhá-las a autoridade competente que dará a decisão final, constituindo-se esta a última instância administrativa;

8.4 - O recurso deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, e entregue exclusivamente aos cuidados do Setor Responsável no Departamento Regional do Sesc/SC, sito na Rua Felipe Schmidt, 785, 2º andar (Turismo), Centro – Florianópolis/SC, CEP: 88010-002 ou anexado pelo e-mail turismosocial@sesc-sc.com.br (devendo, neste caso, ser solicitado o aviso de recebimento do mesmo);

8.5 - Os recursos enviados por e-mail deverão ser anexados no formato PDF, sendo os documentos assinados pelo representante legal da empresa;

8.6 - Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data final para sua interposição;

8.7 - Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretações errôneas das condições de credenciamento fixadas neste edital, após a abertura do processo de credenciamento;

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 - O prazo para assinatura Termo de Credenciamento pelo credenciado vencedor é de **7 (sete) dias**, a contar da data da convocação/envio do documento para assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e neste edital;

9.2 - O prazo supracitado poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, **por igual período**, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela contratante;

9.3 - A recusa injustificada da empresa em assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei;

9.4 - A assinatura do Termo de Credenciamento não constitui compromisso do Sesc em utilizar os serviços, os quais serão requisitados de acordo com a demanda do Sesc/SC.

10. DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - O Sesc/SC enviará aos credenciados, sempre que houver necessidade de utilização dos serviços, pedido de reserva informando a quantidade de pessoas e de diárias, devendo as empresas cadastradas verificarem e

confirmarem a disponibilidade para a prestação do serviço no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento do pedido;

10.2 - A confirmação da utilização da reserva realizada pelo hotel se dará mediante envio da confirmação por parte do Sesc/SC **30 (trinta) dias** antes da entrada do hóspede/ grupo no meio de hospedagem;

10.3 - O envio da relação de hóspedes *rooming list* por parte do Sesc/SC será feita **15 (quinze) dias** antes da entrada do hóspede/ grupo no meio de hospedagem;

10.4 - Cada hóspede permanecerá no hotel da CONTRATADA pelo prazo indicado pelo Sesc-SC, no período de reserva.

11. DO PAGAMENTO

11.1 - O Sesc/SC pagará à contratada o valor das diárias conforme quantidade de pessoas informadas na relação de hóspedes *rooming list*, dando-lhe plena e geral quitação, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços;

11.2 - As despesas de hospedagem e/ou alimentação (café da manhã) serão faturadas para o Sesc/SC;

11.3 - Quaisquer despesas extras com bebidas, alimentações, telefonemas, serviços de lavanderia e outros, deverão ser cobrados diretamente dos hóspedes no local, não cabendo ao Sesc/SC qualquer tipo de indenização e/ou participação nestes custos;

11.4 - A nota fiscal de serviços somente será aceita após conferência das quantidades e valores pelo responsável no recebimento. Estes deverão corresponder exata e rigorosamente aos valores constantes no Termo de Credenciamento, sendo que qualquer divergência entre o documento fiscal e a autorização acarretará na devolução da nota fiscal de serviços para correção;

11.5 - A nota fiscal de serviços deverá ser emitida de acordo com objeto do contrato, ou em casos específicos de acordo com a Lei nº 8.212/91, Art. 31 (retenção 11% INSS – destaque), sob pena de retenção do pagamento;

11.6 - A nota fiscal de serviços deverá conter em dados adicionais, além dos demais requisitos pertinentes à nota fiscal, o nome do banco, nº da conta e agência bancária, para o pagamento;

11.7 - O Sesc/SC apenas realiza o depósito na conta corrente do fornecedor, inclusive em caso de Microempendedor Individual;

11.8 - Em casos excepcionais, e desde que justificados, a contratada será autorizada a emitir boleto bancário registrado para pagamento;

11.9 - Caso a cobrança seja realizada através de boleto, deverá ser emitido um boleto para cada nota fiscal de serviços, sendo a hospedagem de grupo emitida em 01 (uma) nota fiscal para todo grupo hospedado;

11.10 - Somente serão aceitos os serviços mediante a apresentação de nota fiscal de serviços, ficando proibida a entrega com outro tipo de nota;

11.11 - Nenhuma nota fiscal de serviços poderá sofrer qualquer espécie de negociação com instituições de crédito ou terceiros, sob pena de rescisão contratual;

11.12 - Será retida a nota fiscal de serviços e o seu pagamento suspenso, na falta da apresentação de qualquer documento, bem como na inobservância de qualquer obrigação contida no presente edital;

11.13 - O Sesc/SC não se responsabiliza por multas impostas pelos órgãos de fiscalização em caso de atraso e/o informações equivocadas, sendo que eventuais valores a tal título serão deduzidos de eventuais créditos da contratada;

11.14 - Na inexistência de crédito, a contratada deverá quitar os valores em até 48 (quarenta e oito) horas após ciência, sob pena de execução e sujeição às penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024;

11.15 - Os pagamentos serão realizados até o 20º (vigésimo) dia após o recebimento dos comprovantes das despesas pelo Sesc/SC ou pelo recebimento da nota fiscal de serviços, o que ocorrer por último;

11.16 - Para que o pagamento seja efetivado, a contratada deverá comprovar regularidade fiscal, conforme relação de documentos constante em edital;

11.17 - Em casos de cancelamento com prazo inferior a 15 (quinze) dias da data do *check-in*, será pago ao fornecedor *no show* (uma diária por tipo de acomodação e quantidade confirmada);

11.18 - É vedada a cobrança de qualquer taxa ou sobretaxa, ainda que à título administrativo, por parte dos credenciados.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - Quando participar do CREDENCIAMENTO o proponente estará sujeito a penalidades listadas abaixo, de forma simultânea ou separadamente, pelos atos de seu preposto ou representante, por: conduta inapropriada, recusa da

proposta, falha, irregularidade, não cumprimento de prazo, outros casos a critério do Sesc/SC que venham a frustrar ou inviabilizar o objeto do presente credenciamento, inclusive após contratado.:

- a) Perda do direito à contratação;
- b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório;
- c) Suspensão temporária de participação do CREDENCIAMENTO de Meios de Hospedagens e suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc, a nível nacional, pelo período de até **03 (três) anos**;
- d) Advertência por escrito;
- e) Mora diária equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto da licitação, até o limite de 4% (quatro por cento) do valor contratado, correspondente a 20 (vinte) dias de atraso;
- f) A partir de 21^º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega será rescindido, sendo aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- g) Rescisão contratual.

12.2 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a empresa sujeita a perda do direito à contratação;

12.3 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório e/ou no contrato firmado;

12.4 - Se já estiver contratada, no ato do pagamento e se tiver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido do seu crédito;

12.5 - O descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas no Contrato e nos seus Termos Aditivos, se houver, implicará no pagamento, pela Contratada, de multa não compensatória no valor correspondente a 20 (vinte) diárias em apartamento single da categoria do hotel, devendo a dita multa ser paga ao Sesc SC em até 03 (três) dias úteis após a data da infração, ficando a Contratada, após este prazo, constituída de mora de pleno direito, sem prejuízo da indenização devida pelos danos e prejuízos ocasionados;

12.6 - As penalidades supracitadas serão aplicadas, independentemente de eventual indenização por perdas e danos;

12.7 - A justificativa para eventual atraso, não se aplicando as sanções previstas, só será considerada, a critério do Sesc/SC, em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até **48 (quarenta e oito) horas** antes do término do prazo para a entrega do objeto deste credenciamento;

12.8 - A contratada não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024;

12.9 - A arrematante e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto do credenciamento;

12.10 - A inobservância da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 pode ensejar, em caso de comprovado prejuízo ao patrimônio do Sesc/SC, a anulação da contratação resultante do procedimento irregular e a adoção de providências para responsabilização civil e penal dos que tenham contribuído com a ação ou omissão para o resultado danoso;

12.11 - O credenciado perderá o direito de licitar ou cadastrar com o Sesc nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) Fraudar ao Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

13. DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 - Na execução do presente contrato é vedado à contratada e/ou ao empregado seu, e/ou ao preposto seu, e/ou ao gestor seu:

13.1.1 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário do Sesc/SC ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

13.1.2 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

13.1.3 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório do credenciamento ou nos respectivos instrumentos contratuais;

13.1.4 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;

13.1.5 - De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

14. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

14.1 - No exercício de suas atividades que envolvam o armazenamento de dados, deverá o Sesc-SC, bem como seus clientes, fornecedores e demais parceiros se adequarem aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis que vierem a vigor no curso do período contratado, seguindo as devidas premissas para atingir o compliance de forma segura e sustentável, objetivando a atuação em conformidade com boa fé e em escrita observância legal;

14.2 - A credenciada obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital;

14.3 - As credenciadas e respectivos representantes, autorizam, ao participar desta licitação, o tratamento e divulgação dos dados pessoais decorrentes da execução deste edital (tais como: nome CPF, RG, e-mail, endereço, telefone, cargo, entre outros) nos sítios oficiais de informação e publicidade (site do Sesc e/ou Licitações-e do Banco do Brasil), em cumprimento à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e ao art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

14.4 - A credenciada declara que tem ciência das obrigações decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar;

14.5 - É vedado a credenciada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com os regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

15. DOS PRAZOS

15.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.2 - Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de funcionamento do Sesc/SC.

16. DOS QUESTIONAMENTOS, VISTAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

16.1 - Qualquer interessado poderá impugnar bem como questionar o edital, no todo ou em parte, a qualquer momento;

16.2 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverá ser encaminhado por escrito através do e-mail turismosocial@sesc-sc.com.br.

16.3 - Não sendo feito o pedido de esclarecimento no prazo previsto, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo aos credenciados o direito a qualquer reclamação posterior;

16.4 - Não serão fornecidos esclarecimentos verbais por funcionários do Sesc/SC, em quaisquer fases do credenciamento;

16.5 - Os credenciados que enviarem questionamentos, recursos e/ou impugnações por e-mail deverão solicitar confirmação de recebimento destes.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O presente credenciamento será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, não cabendo aos participantes a alegação de desconhecimento, sob qualquer pretexto;

17.2 - Os procedimentos licitatórios não têm natureza jurídica de propostas de contratação;

17.3 - O Sesc/SC reserva-se ao direito potestativo de rejeitar a(s) proposta(s) que não atender(em) às especificações do presente Edital, bem como cancelar o presente CREDENCIAMENTO no todo ou em parte, sem que deste ato caiba direito a qualquer espécie de manifestação, indenização, reparações a eventuais perdas e danos e/ou de lucros cessantes aos credenciados;

17.4 - Todas as referências a horário neste edital consideram o horário de Brasília-DF;

17.5 - É de responsabilidade do credenciado o acompanhamento de todas as informações no site durante o processo licitatório, eximindo o Sesc/SC da obrigação de informar por qualquer outro meio de comunicação.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2025.

SIMONE KARLA DA ROCHA BATISTA

Diretora Regional do Sesc/SC

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao SESC – Serviço Social do Comércio – DR/SC
Florianópolis/SC

Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROPOSTA DE PREÇOS PARA CREDENCIAMENTO DE MEIOS DE HOSPEDAGENS – TERRITÓRIO NACIONAL

Identificação do Meio de Hospedagem	
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:	
CNPJ:	
NOME FANTASIA DO MEIO DE HOSPEDAGEM:	
FONE: ()	FAX: ()
E-MAIL:	
NOME PARA CONTATO:	
Endereço do Meio de Hospedagem	
Rua	Nº
Complemento	Bairro
CEP	Cidade
Categoria do Meio de Hospedagem (preenchimento obrigatório)	<input type="checkbox"/> ECONÔMICA <input type="checkbox"/> TURÍSTICA SUPERIOR <input type="checkbox"/> TURÍSTICA <input type="checkbox"/> LUXO

TARIFA DE GRUPO (mínimo 20 pessoas) **COM CAFÉ DA MANHÃ**
VALOR POR UH em períodos de **BAIXA TEMPORADA**

Meses: _____

Períodos: _____

Tipo de Apartamento	Tarifa Balcão	TARIFA SESC-SC
SINGLE		
DUPLO		
TRIPLO		
Criança de ___ a ___ anos		
Criança de ___ a ___ anos		
Preço de alimentação por pessoa, casodisponha.	Almoço:	
	Jantar:	

VALOR POR UH em **PERÍODOS PROMOCIONAIS COM VALOR INFERIOR À BAIXATEMPORADA**

Meses: _____

Períodos: _____

Tipo de Apartamento	Tarifa Balcão	TARIFA SESC-SC
SINGLE		
DUPLO		
TRIPLo		
Criança de ___ a ___ anos		
Criança de ___ a ___ anos		
Preço de alimentação por pessoa, caso disponha.	Almoço:	
	Jantar:	

VALOR POR UH em períodos de **ALTA TEMPORADA**

Meses: _____

Períodos: _____

Tipo de Apartamento	Tarifa Balcão	TARIFA SESC-SC
SINGLE		
DUPLO		
TRIPLo		
Criança de ___ a ___ anos		
Criança de ___ a ___ anos		
Preço de alimentação por pessoa, caso disponha.	Almoço:	
	Jantar:	

VALOR POR UH em **PERÍODOS ESPECIAIS COM VALOR ACIMA DA ALTA TEMPORADA**

Meses: _____

Períodos: _____

Tipo de Apartamento	Tarifa Balcão	TARIFA SESC-SC
SINGLE		
DUPLO		

TRIPLO		
Criança de ___ a ___ anos		
Criança de ___ a ___ anos		
Preço de alimentação por pessoa, caso disponha.	Almoço:	
	Jantar:	

OBSERVAÇÃO: Para que o Sesc utilize o hotel em **ALTA TEMPORADA** e **PERÍODOS ESPECIAIS**, o acréscimo nestas tarifas não poderá ser superior a 50% da tarifa de **BAIXA TEMPORADA**.

ANEXO III – DECLARAÇÃO ART. 61 DA RESOLUÇÃO SESC 1593/2024

Ao SESC – Serviço Social do Comércio – DR/SC
Florianópolis/SC

Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Eu, _____ (nome completo pessoa física), carteira de identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF nº _____, _____ Representante Legal (sócio administrador) da empresa _____ (nome da empresa), DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que não fazem parte do quadro societário da empresa _____ (nome da empresa) dirigentes ou empregados do Serviço Social do comércio Sesc – AR/SC e das demais empresas do Sistema Fecomércio/SC, nos termos do art. 61 da Resolução Sesc nº 1593/2024.

_____ (Local e data)

_____ (Nome e assinatura do diretor ou representante legal da empresa)

RG: _____

CPF: _____

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO ANEXO

Ao SESC – Serviço Social do Comércio – DR/SC
Florianópolis/SC

Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nós da _____ (nome da empresa), CNPJ N° _____ neste ato representada por _____, declaramos, para os devidos fins e efeitos, que se submete a todos os termos do termo de credenciamento anexo, informando que a proposta apresentada pela empresa supra citada obedeceu, considerou e aceitou todos os elementos mencionados no referido Edital e seus anexos.

_____ (Local e data)

_____ (Nome e assinatura do diretor ou representante legal da empresa)

RG: _____

CPF: _____

ANEXO V – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Sesc/SC - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Aos ____ dias do mês de ____ de ____, na sede do **Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado de Santa Catarina - Sesc/SC**, localizada à Rua Felipe Schmidt, 785 - 1º ao 4º andar, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Diretora do Departamento Regional do Sesc-SC, Sra. Simone Karla da Rocha Batista, e a empresa qualificada conforme informações contidas neste instrumento, nos termos da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024, conforme julgamento do **CREDENCIAMENTO Sesc/SC nº 001/2025** resolvem **celebrar o termo** para **CREDENCIAMENTO DE HOTÉIS PARA HOSPEDAGEM DE GRUPOS DE TURISMO SOCIAL DO Sesc/SC**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA CREDENCIADA:

____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ____, e Inscrição Estadual nº ____, com sede No endereço ____, nº ____, no Município de ____, no Estado de ____, neste ato representada por seu(sua) ____, Sr(a). ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), profissão ____, inscrito(a) no CPF sob o nº ____, residente e domiciliado(a) no endereço ____, nº ____, no Município de ____, no Estado de ____.

DOS PRECEITOS REGULAMENTADORES

O presente termo guarda vinculação e regula-se:

- I- Pelas disposições da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024;
- II- Pelos termos da proposta da empresa credenciada;
- III- Pelas especificações e detalhamentos do objeto;
- IV- Pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado pertinentes;
- V- Pela vinculação ao Edital de Credenciamento de Meios de Hospedagens e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente termo destina-se ao **CREDENCIAMENTO DE HOTÉIS PARA HOSPEDAGEM DE GRUPOS DE TURISMO SOCIAL DO Sesc/SC**, para prestar serviços de **HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ**, no hotel de **CATEGORIA ____**, da **CONTRATADA**, localizado no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, para grupos de turismo social do Sesc/SC, com no mínimo **20 (vinte) pessoas**, conforme especificações a seguir:

- a) O hotel deverá servir café da manhã, oferecendo, no mínimo, os tipos de alimentos listados como obrigatórios para a sua categoria de classificação.
- b) Sempre que houver necessidade de utilização dos serviços, o Sesc/SC emitirá pedido de reserva, informando a quantidade de pessoas e de diárias, devendo o hotel confirmar a disponibilidade ou não, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento do pedido.
- c) Quando forem realizadas reservas para um número mínimo de 20 (vinte) pessoas, o hotel deverá fornecer diárias, como cortesia, para o guia acompanhante e o motorista, quando houver.
- d) A confirmação da utilização da reserva realizada pelo hotel se dará mediante envio da confirmação por parte do Sesc/SC **30 (trinta) dias** antes da entrada do hóspede/ grupo no meio de hospedagem;
- e) A confirmação da utilização da reserva realizada pelo hotel se dará mediante envio da relação de hóspedes (*rooming list*) pelo Sesc/SC, por e-mail, em até 15 (quinze) dias antes da entrada do hóspede/grupo no hotel.
- f) Cada hóspede permanecerá no hotel pelo prazo indicado pelo Sesc/SC, no período de reserva.
- g) O hotel autoriza o Sesc/SC a divulgar informações suas, na divulgação dos roteiros e no site de turismo do Sesc/SC como sugestão de hospedagem para associados Sesc em Santa Catarina durante a validade do termo.
- h) Para grupos, em casos de cancelamento, com prazo inferior a 15 (quinze) dias do *check-in* será pago ao hotel *no show* (uma diária por tipo de acomodação e quantidades confirmadas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1 - O presente termo vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser extinto independentemente de aviso ou notificação judicial/extrajudicial; ou prorrogado por igual período, não podendo ultrapassar o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado atualizado e as demais condições pactuadas permaneçam vantajosas ao Sesc/SC;

2.2 - A contratação e posteriores prorrogações formalizar-se-ão mediante assinatura do Termo de Credenciamento, observadas as cláusulas e condições contidas no edital CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 ;

2.3 - Durante o prazo de validade deste Termo de Credenciamento, o Sesc/SC não se obriga a efetivar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de contratações específicas com terceiros, sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento;

2.4 - DA REVISÃO DOS PREÇOS: A revisão dos valores ofertados poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que ocorra fato comprovadamente imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

2.5 - Os valores só poderão ser revisados mediante formalização através de termo aditivo ao Termo de Credenciamento;

2.6 - Caso haja pedidos emitidos com data anterior à formalização do termo aditivo, estes deverão ser executados conforme condições iniciais do Termo de Credenciamento;

2.7 - Durante a análise pelo Sesc/SC para validação da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá haver interrupção na execução do serviço pela empresa contratada, ficando sujeita as penalidades prevista no edital de credenciamento. Contudo, caso seja autorizado reequilíbrio dos valores, a empresa contratada terá os preços revisados a partir da data da entrega da solicitação de revisão e será reembolsado a diferença dos valores fornecidos durante a formalização do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pelos serviços ora contratados serão cobrados os valores abaixo indicados, livres de quaisquer outros encargos:

TARIFA DE GRUPO (mínimo de 20 (vinte) pessoas) **COM CAFÉ DA MANHÃ**

a) VALOR POR UH em períodos de **BAIXA TEMPORADA**

Meses: _____

Períodos: _____

Tipo de Apartamento	Tarifa Balcão	TARIFA SESC-SC
SINGLE		
DUPLO		
TRIPLO		
Criança de ___ a ___ anos		
Criança de ___ a ___ anos		
Preço de alimentação por pessoa, caso disponha.	Almoço:	
	Jantar:	

b) VALOR POR UH em **PERÍODOS PROMOCIONAIS COM VALOR INFERIOR À BAIXA TEMPORADA**

Meses: _____

Períodos: _____

Tipo de Apartamento	Tarifa Balcão	TARIFA SESC-SC
SINGLE		
DUPLO		
TRIPLO		
Criança de ___ a ___ anos		
Criança de ___ a ___ anos		
Preço de alimentação por pessoa,	Almoço:	

caso disponha.	Jantar:	
----------------	---------	--

c) VALOR POR UH em períodos de **ALTA TEMPORADA**

Meses: _____

Períodos: _____

Tipo de Apartamento	Tarifa Balcão	TARIFA SESC-SC
SINGLE		
DUPLO		
TRIPLO		
Criança de ___ a ___ anos		
Criança de ___ a ___ anos		
Preço de alimentação por pessoa, caso disponha.	Almoço:	
	Jantar:	

d) VALOR POR UH em **PERÍODOS ESPECIAIS COM VALOR ACIMA DA ALTA TEMPORADA**

Meses: _____

Períodos: _____

Tipo de Apartamento	Tarifa Balcão	TARIFA SESC-SC
SINGLE		
DUPLO		
TRIPLO		
Criança de ___ a ___ anos		
Criança de ___ a ___ anos		
Preço de alimentação por pessoa, caso disponha.	Almoço:	
	Jantar:	

- I- Para que o Sesc/SC utilize o hotel em **ALTA TEMPORADA** e **PERÍODOS ESPECIAIS**, o acréscimo nestas tarifas não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da tarifa de **BAIXA TEMPORADA**;
- II- Os valores devidos somente poderão ser faturados contra o Sesc/SC quando as reservas forem solicitadas diretamente por esse, e observará a quantidade de beneficiários indicados na relação *rooming list*;
- III- É vedado o faturamento contra o Sesc/SC de despesas extras, tais como bebidas, lanches, telefonemas, passeios e programas opcionais, serviços de lavanderia e outros, as quais deverão ser cobradas diretamente dos hóspedes no momento do *check-out*, não respondendo o Sesc/SC por qualquer tipo de indenização nesse sentido;
- IV- Nenhum outro valor será pago à **CONTRATADA**, a qualquer título, por parte dos beneficiários ou do Sesc/SC, bem como serão pagas somente as diárias efetivamente utilizadas;
- V- A **CONTRATADA** se obriga a cobrar, no máximo, os valores indicados no caput, sendo que, se houver redução em sua Tarifa Balcão, tal benefício deverá ser estendido ao Sesc/SC, que terá direito de pagar diárias com descontos proporcionais ao percentual de redução ocorrido.

CLÁUSULA QUARTA – AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS E PAGAMENTOS

4.1 - Os valores pagos pelo Sesc/SC à **CONTRATADA** são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, os quais incluem seguro, taxas, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, administração, treinamento, materiais, equipamentos, custos diretos e indiretos e todos os outros ônus federais, estaduais e/ou municipais indispensáveis para o cumprimento do objeto do presente contrato;

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Sesc/SC | www.sesc-sc.com.br

- 4.2 - Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, se este for prorrogado, os preços poderão ser reajustados, desde que não ultrapassado o valor máximo das tarifas conforme estabelecido em edital;
- 4.3 - O Sesc/SC pagará à contratada o valor das diárias conforme quantidade de pessoas informadas na relação de hóspedes *rooming list*, dando-lhe plena e geral quitação, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços;
- 4.4 - Os valores deverão ser grafados em no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezadas as casas apresentados acima deste limite;
- 4.5 - As despesas de hospedagem e/ou alimentação (café da manhã) serão faturadas para o Sesc/SC;
- 4.6 - Quaisquer despesas extras com bebidas, alimentações, telefonemas, serviços de lavanderia e outros, deverão ser cobrados diretamente dos hóspedes no local, não cabendo ao Sesc/SC qualquer tipo de indenização e/ou participação nestes custos;
- 4.7 - A nota fiscal de serviços somente será aceita após conferência das quantidades e valores pelo responsável no recebimento. Estes deverão corresponder exata e rigorosamente aos valores constantes no Termo de Credenciamento, sendo que qualquer divergência entre o documento fiscal e a autorização acarretará na devolução da nota fiscal de serviços para correção;
- 4.8 - A nota fiscal de serviços deverá ser emitida de acordo com objeto do contrato, ou em casos específicos de acordo com a Lei nº 8.212/91, Art. 31 (retenção 11% INSS – destaque), sob pena de retenção do pagamento;
- 4.9 - A nota fiscal de serviços deverá conter em dados adicionais, além dos demais requisitos pertinentes à nota fiscal, o nome do banco, nº da conta e agência bancária, para o pagamento;
- 4.10 - O Sesc/SC apenas realiza o depósito na conta corrente do fornecedor, inclusive em caso de Microempreendedor Individual;
- 4.11 - Em casos excepcionais, e desde que justificados, o credenciado será autorizado a emitir boleto bancário registrado para pagamento;
- 4.12 - Caso a cobrança seja realizada através de boleto, deverá ser emitido um boleto para cada nota fiscal de serviços, sendo uma nota fiscal de hospedagem de todo o grupo;
- 4.13 - Somente serão aceitos os serviços mediante a apresentação de nota fiscal de serviços, ficando proibida a entrega com outro tipo de nota;
- 4.14 - Nenhuma nota fiscal de serviços poderá sofrer qualquer espécie de negociação com instituições de crédito ou terceiros, sob pena de rescisão contratual;
- 4.15 - Será retida a nota fiscal de serviços e o seu pagamento suspenso, na falta da apresentação de qualquer documento, bem como na inobservância de qualquer obrigação contida no presente edital;
- 4.16 - O Sesc/SC não se responsabiliza por multas impostas pelos órgãos de fiscalização em caso de atraso e/o informações equivocadas, sendo que eventuais valores a tal título serão deduzidos de eventuais créditos da contratada;
- 4.17 - Na inexistência de crédito, a contratada deverá quitar os valores em até 48 (quarenta e oito) horas após ciência, sob pena de execução e sujeição às penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024;
- 4.18 - Os pagamentos serão realizados até o 20º (vigésimo) dia após o recebimento dos comprovantes das despesas pelo Sesc/SC ou pelo recebimento da nota fiscal de serviços, o que ocorrer por último;
- 4.19 - Para que o pagamento seja efetivado, a contratada deverá comprovar regularidade fiscal, conforme relação de documentos constante em edital;
- 4.20 - Em casos de cancelamento com prazo inferior a 15 (quinze) dias da data do *check-in*, será pago ao fornecedor *no show* (uma diária por tipo de acomodação e quantidade confirmada);
- 4.21 - É vedada a cobrança de qualquer taxa ou sobretaxa, ainda que à título administrativo, por parte dos credenciados.

CLÁUSULA QUINTA- RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

5.1 - Nenhuma das disposições deste termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 - Indenizar o contratante ou a terceiros, pelo (s) dano(s) que seu(s) empregado(s) ou preposto(s) causar(em), nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil, deduzindo o valor correspondente na nota fiscal;
- 6.2 - Fornecer ao contratante ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar-lhe a fiscalização dos produtos entregues, cuja omissão na fiscalização, não diminui ou substitui a responsabilidade da contratada, decorrente das obrigações pactuadas;
- 6.3 - Cumprir fielmente este contrato, de modo que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 6.4 - Acatar as exigências do Sesc/SC quanto à execução dos serviços;
- 6.5 - Prever toda a mão de obra necessária para garantir à execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.6 - Respeitar e observar o código de Ética do Sesc, disponível para consulta no Portal da Transparência, cujos termos a contratada manifesta absoluta ciência;
- 6.7 - Exercer efetivo controle e pontualidade de entrega dos produtos objeto deste contrato;
- 6.8 - Ficar ciente que o Responsável/Gerência da Unidade, Diretoria de Programação Social e a Diretoria de Administração e Serviços do contratante, nesta ordem, são incumbidas de fiscalizar os serviços a serem executados, bem como de lhe comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade;
- 6.9 - Ficar ciente que não poderá subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual e pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do valor total da nota fiscal/fatura do mês corrente;
- 6.10 - Ficar ciente que não poderá utilizar o nome do contratante, ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, folders, homepage, etc., sob pena imediata rescisão do presente contrato, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades da contratada;
- 6.11 - Assegurar ao contratante todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 6.12 - Assegurar ressarcimento dos bens do contratante danificados de forma dolosa ou culposa, deduzindo o valor correspondente na nota fiscal/fatura do mês corrente;
- 6.13 - Quaisquer erros, omissões ou irregularidades na prestação dos serviços, serão de inteira responsabilidade da contratada, cabendo a ela sua imediata retificação;
- 6.14 - Eventuais despesas do contratante, impostas pela Administração Pública direta ou indireta, ou pelo Poder Judiciário, em virtude de decisão judicial, decorrentes de responsabilidade solidária ou subsidiária referente ao presente instrumento, bem como todas as despesas realizadas pelo contratante para se fazer representar em Juízo ou perante a Administração Pública, salvo quando houver improcedência total dos pedidos e após transitado em julgado, serão automaticamente descontadas de futuros pagamentos à contratada, se ainda vigente o contrato, ou ressarcidos no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação do pagamento, caso já esteja finalizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1 - Receber os documentos constantes nos itens 4.3 e 4.19 da Cláusula Quarta e providenciar o devido pagamento;
- 7.2 - Fornecer dados relativos às normas internas, diretrizes e informações necessárias para que os produtos sejam entregues de acordo com as condições e peculiaridades necessárias;
- 7.3 - Orientar a contratada sobre a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento das despesas para o contratante;
- 7.4 - Ficar ciente que será incluído na fatura do mês seguinte, a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, quando realizar o pagamento atrasado do mês em curso;
- 7.5 - Solicitar os serviços com a antecedência indicada neste contrato;
- 7.6 - Notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades que ocorram nos serviços, para que sejam tomadas as providências necessárias para a correção dos problemas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 8.1 - Na execução do presente contrato é vedado à contratação e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:
 - a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário do Sesc/SC ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada.
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório do credenciamento ou nos respectivos instrumentos contratuais.
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterada), do U.S. U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - Quando participar do credenciamento o proponente estará sujeito a penalidades listadas abaixo, de forma simultânea ou separadamente, pelos atos de seu preposto ou representante, por: conduta inapropriada, recusa da proposta, falha, irregularidade, não cumprimento de prazo, outros casos a critério do Sesc que venham a frustrar ou inviabilizar o objeto do presente credenciamento, inclusive após credenciado:

- a) Perda do direito à contratação;
- b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/SC, pelo período de até **03 (três) anos**;
- d) Advertência por escrito;
- e) Mora diária equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto do credenciamento, até o limite de 4% (quatro por cento) do valor contratado, correspondente a 20 (vinte) dias de atraso;
- f) A partir de 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega será rescindido, sendo aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- g) Rescisão contratual - O presente contrato poderá ser rescindido de imediato em caso de imposição compulsória pelo poder público ou por situações alheias à vontade das partes que inviabilize a execução do objeto, estando assegurada total isenção ao Sesc pelos prejuízos decorrentes.

9.2 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório e/ou no pedido firmado;

9.3 - Se já estiver contratada, no ato do pagamento e se tiver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido do seu crédito;

9.4 - As penalidades supracitadas serão aplicadas, independentemente de eventual indenização por perdas e danos e lucros cessantes;

9.5 - A justificativa para eventual atraso, não se aplicando as sanções previstas, só será considerada, a critério do Sesc/SC, em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até **48 (quarenta e oito) horas** antes do término do prazo para a entrega do objeto deste credenciamento;

9.6 - A contratada não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente instrumento, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc vigente;

9.7 - O credenciado e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto do credenciamento;

9.8 - A inobservância da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 pode ensejar, em caso de comprovado prejuízo ao patrimônio do Sesc/SC, a anulação da contratação resultante do procedimento irregular e a adoção de providências para responsabilização civil e penal dos que tenham contribuído com a ação ou omissão para o resultado danoso;

9.9 - O credenciado perderá o direito de licitar com o Sesc nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.10 - A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao credenciado as penalidades previstas neste edital e na Resolução do Conselho Nacional do Sesc.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão poderá ser determinada independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando ocorrer a inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste instrumento por parte da CONTRATADA, com imediata aplicação das sanções previstas Resolução do Conselho Nacional do Sesc vigente, além das perdas e danos incidentes sobre o valor total contratado;

10.2 - Havendo a rescisão do referido contrato, independentemente do motivo apresentado, caberá a retenção do valor relativo ao último mês de pagamento até que a CONTRATADA apresente as respectivas certidões negativas de débito;

10.3 - Rescindido o contrato, o CONTRATANTE entregará o serviço objeto deste instrumento a quem ele julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão;

10.4 - O presente contrato poderá ser rescindido por interesse de qualquer das partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Se durante a vigência do registro de preço pactuado este se mostrar superior ao praticado pelo mercado, deverá haver realinhamento, mediante manifestação do Sesc/SC;

12.2 - Se o credenciado não aceitar o realinhamento previsto no subitem 12.1 deixará de ter seu preço registrado, a critério do Sesc/SC.

Florianópolis, XX de XXX de 20XX.

SIMONE KARLA DA ROCHA BATISTA
Diretora Regional do Sesc/SC

RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO
NOME/CARGO
E-MAIL
TELEFONE

Testemunhas:

NOME TESTEMUNHA 1
CPF TESTEMUNHA 1

NOME TESTEMUNHA 2
CPF TESTEMUNHA 2